



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**PROCESSO-CONSULTA CFM nº 23/15 – PARECER CFM nº 34/15**

<b>INTERESSADO:</b>	Associação Nacional dos Médicos Peritos
<b>ASSUNTO:</b>	Entrega da “CRER” – Comunicação de Resultado do Requerimento pelo Médico Perito ao Periciado
<b>RELATOR:</b>	Cons. Nemésio Tomasella de Oliveira

**EMENTA:** Não compete ao médico perito do INSS a entrega da Comunicação de Resultado do Requerimento (CRER).

**DA CONSULTA**

A Associação Nacional dos Médicos Peritos (ANMP) solicita ao Conselho Federal Medicina (CFM) a análise dos termos do parecer sobre esta matéria específica – Entrega do Comunicado de resultado do requerimento (CRER) –, com o objetivo de acolhimento para abrangência em todo território nacional.

**DO PARECER:**

Na consulta do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp) nº 139.235/09, o consulente, médico perito previdenciário, apresenta breve histórico apontando reestruturação e funcionamento da perícia médica, assim como possíveis irregularidades e dificuldades de ordem interna do INSS: “...encontramos no INSS graves entraves éticos profissionais que impedem o livre exercício da Medicina, impedem nossa plena autonomia médica e estão prejudicando o nosso esforço contínuo de melhora do ato médico pericial em seu todo. Apesar de diversas tratativas e tentativas de acordo com a instituição terem sido feitas pela nossa Associação Nacional (ANMP - Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social) até hoje os resultados obtidos foram insatisfatórios.

(...) Entrega do comunicado de decisão do requerimento pelo perito (CRER).

(...) Quanto à entrega da Comunicação de Decisão pelo Perito Médico do INSS, entendemos que o segurado da Previdência Social procura o INSS em busca de um possível direito através de um requerimento, que gera um processo administrativo



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

do qual o exame médico pericial, no caso de benefício por incapacidade, é parte integrante e fundamental para sua conclusão. Contendo a decisão – deferimento ou indeferimento – e o motivo de sua pretensão junto à administração do INSS, a conclusão do processo deve ser comunicada ao interessado, como em todos os processos gerados por requerimento de quaisquer benefícios. A entrega deste resultado não é ato de natureza médica, assim como seu conteúdo, portanto, em princípio, essa incumbência não caberia ao perito médico.

De acordo com o Memorando Circular nº 67 INSS/DIRBEN, de 25 de outubro de 2006, em seus itens 1 e 3.1, encaminhado pelo consulente, “face à incidência de agressões a servidores administrativos e peritos médicos e à necessidade de se adotarem de medidas que preservem a integridade física e moral dos servidores, bem como em cumprimento aos termos de acordo firmados entre o INSS, o Ministério Público Federal e a Associação Nacional dos Médicos Peritos (ANMP), quando da paralisação da categoria, informamos que a forma de Comunicação de Decisão do requerimento dos benefícios por incapacidade foi alterada. Foram extintas a CREM e a CRER, passando o comunicado ao segurado a ser realizado por meio de cartas emitidas por Sistema”.

O Parecer do Cremesp realça em uma de suas conclusões: “Não cabe ao médico perito a entrega do citado documento administrativo, por não se constituir, conforme acima exposto, ato médico e nem de conteúdo médico”

O despacho pela assessoria jurídica do CFM, em sua análise técnica, assim é concluído: “... não há razão jurídica e, nem mesmo lógica, para o médico perito servir de porta voz do INSS para comunicar ao periciado do resultado da perícia, por vezes contrário ao interesse do solicitante”.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, não compete ao médico perito do INSS a entrega do resultado da perícia – CRER (Comunicação de Resultado do Requerimento) – ao solicitante (beneficiário), cabendo esta responsabilidade ao setor administrativo do INSS.

Este é o parecer, SMJ.

Brasília-DF, 17 de julho de 2015

**NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA**

Conselheiro relator